

**PROCESSO Nº 951.970****1 - IDENTIFICAÇÃO**

Trata-se da Denúncia protocolada neste Tribunal de Contas, em 15/12/2014, por Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.996.269/0001-20, com sede na Av. Tucunaré, 975 – Tamboré – Barueri – SP – CEP 06460-020, com pedido liminar de suspensão do certame licitatório, em razão de supostas irregularidades contidas no Edital do Chamamento Público nº 002/2015, para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de laboratório de análises clínicas – tabela SUS, para a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, incluindo o Hospital Municipal São Judas Tadeu e UPA Joânico Cirilo de Abreu, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**2. RELATÓRIO, FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

A documentação, fls. 1 a 71, para esta Denúncia foi protocolizada neste Tribunal no dia 09/06/2015.

O então Presidente, Conselheiro Sebastião Helvécio, conforme despacho na fl. 74, entendendo preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebeu-a como Denúncia e determinou a sua autuação e distribuição, conforme *caput* do art. 305 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e com urgência que o caso requer.

O processo foi distribuído à relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão, fl. 76 e, por motivo do disposto no inciso I do art. 125 do Regimento Interno, redistribuído ao Conselheiro em substituição Licurgo Mourão, fl. 77, que o encaminhou a esta Unidade Técnica, nos seguintes termos:

[...]

Trata-se de denúncia formulada pela Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda, em face do Chamamento Público nº 002/2015, promovido pelo Município de Ribeirão das Neves, cujo objeto consiste no “credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de exames de laboratório de análise clínica – tabela SUS para a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, incluindo o Hospital Municipal São Judas Tadeu e UPA Joânico Cirilo de Abreu”, com data prevista para realização no dia 12/6/15, às 9 horas.

Em síntese, a Denunciante alega a existência de várias irregularidades no edital:

- a) impossibilidade de chamamento público para o credenciamento;
- b) falta de clareza no critério adotado para divisão do objeto;
- c) ausência de valor estimado da contratação;
- d) falta de indicação dos tipos de exames a serem realizados;
- e) exigência de documentos de habilitação na qualificação técnica que extrapolam os permitidos;
- f) distância da credenciada de um raio de 30 Km (trinta quilômetros) da Secretaria de Saúde de Ribeirão das Neves;
- g) exigência de devolver resultados de exames eletivos em 72 horas (setenta e duas horas);
- h) prioridade na contratação para as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, dentre outras irregularidades;

Ao final, a Denunciante requer a suspensão imediata do chamamento público.

Protocolizada em 9/6/15, a denúncia veio instruída com documentos de fls. 09/71, tendo sido recebida por despacho do Conselheiro-Presidente, após o exame do Núcleo de Triagem, fls. 2/73,

e redistribuída a este Relator em 11/6/15, nos termos do art. 125 do Regimento Interno (fl. 77). Antes de apreciar o pedido liminar, determino a intimação das Senhoras Daniela Corrêa Nogueira Cunha e Elcilene Lopes Corrêa Matos, respectivamente, Prefeita do Município de Ribeirão das Neves e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio eletrônico e fac-símile, nos termos dos incisos VI e VII do §1º do art.166 do Regimento Interno, para que prestem esclarecimentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre os fatos narrados na denúncia constante às fls. 01/08, relativos ao Chamamento Público nº 02/2015, e para que encaminhem cópia de todo procedimento, fases interna e externa, sob pena de multa prevista no art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Com a intimação das sobreditas gestoras deverá ser enviada cópia da petição inicial de fls. 01/08. Belo Horizonte, 11 de junho de 2015.

[...]

## **2.1 - DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015**

Por meio do Ofício OF.Licitação-009/2015, protocolado em 17/06/2015, sob o nº 648810/2015, fl. 608, informou-se: “... a sessão foi aberta e que não compareceu nenhum interessado para o certame, restando licitação deserta, e que o processo terá seu prosseguimento Revogado, sendo elaborado novo edital, segue em anexo cópia integral do processo.”

À vista dessa informação, o Relator, Conselheiro Licurgo Mourão, determinou a intimação das responsáveis, conforme despacho na fl. 610, nos seguintes termos:

[...]

Tendo em vista a comunicação nos autos de que não compareceu nenhum interessado na sessão do Chamamento Público nº 002/2015 e de que o referido procedimento será revogado, determino a intimação das Senhoras Daniela Corrêa Nogueira Cunha e Elcilene Lopes Corrêa Matos, respectivamente, Prefeita do Município de Ribeirão das Neves e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que comprovem a publicidade do ato, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação desse, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

[...]

O Município de Ribeirão das Neves, por intermédio da Sra. Elcilene Lopes Corrêa Matos, protocolou o Ofício OF.LICITAÇÃO-012/2015, fl. 613, por meio do qual encaminhou a este Tribunal de Contas o Termo de Revogação do Chamamento Público Nº 002/2015, fl. 614, e as cópias das publicações da revogação, fl. 615 a 618.

O Relator, Conselheiro em substituição Licurgo Mourão, determinou a intimação das Sras. Daniela Corrêa Nogueira Cunha e Elcilene Lopes Corrêa Matos, respectivamente, Prefeita e Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão das Neves, para que informassem sobre a existência de novo procedimento visando a contratação do objeto constante do Chamamento Público nº 002/2015 e encaminhassem cópia das fases interna e externa, porventura existente ou, ainda, informe sobre a previsão para a deflagração de nova licitação, conforme despacho na fl. 620.

## **2.2 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E DA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/15**

A Sra. Elcilene Lopes Corrêa Matos, Presente da Comissão de Licitação do Município de Ribeirão das Neves, protocolou em 29/07/2015, o OF.LICITAÇÃO-013/2015, fl. 627, por

meio do qual informa o envio da cópia do Processo Licitatório N° 140/15, fls. 628 a 718, que teve com objeto a **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Laboratório e Análises Clínicas**, sob a modalidade dispensa de licitação, em caráter emergencial, por um período de 180 dias.

Comunicou, ainda, a abertura de Processo Licitatório n° 161/15, tendo por **objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de laboratório de análises clínicas: exames bioquímicos; exames hematológicos e hemostasia; exames sorológicos e imunológicos; exames coprológicos; exames de uroanálise; exames hormonais; exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica; exames microbiológicos; exames em outros líquidos biológicos; exames para triagem neonatal; exames de genética e exames imunohematológicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, conforme Anexo I, parte integrante o Termo de Referência.**

O Relator, Conselheiro em substituição Licurgo Mourão, despacho na fl. 738, determinou o encaminhamento do processo a esta Unidade Técnica, para o **exame do Processo de Dispensa de Licitação n° 140/15 e do Processo Licitatório n°161/15.**

Os autos do processo foram recebidos nessa Unidade Técnica em 31/08/2015.

### **3. EXAME DO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 140/15**

A Sra. Elcilene Lopes Corrêa Matos, Presente da Comissão de Licitação do Município de Ribeirão das Neves, protocolou em 29/07/2015, o OF.LICITAÇÃO-013/2015, fl. 627, por meio do qual enviou cópias do Processo Licitatório N° 140/15, fls. 628 a 718, que teve como objeto a **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Laboratório e Análises Clínicas**, sob a modalidade **dispensa de licitação, em caráter emergencial, por um período de 180 dias.**

Vieram anexas as seguintes cópias da documentação do Processo Licitatório n° 140/15:

- a) Memo 163/2015 – Solicitação de abertura de processo, fl. 629.
- b) Termo de Referência – fls. 629v a 634.
- c) Anexo – Exames Laboratoriais de Análises Clínicas – Quantidade de Exames – fl. 635.
- d) Impressão da ficha de empenho no vídeo, fl. 636.
- e) Proposta de Preços da Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda., fls. 637 a 658.
- f) Proposta de Preços da IBS Laboratório de Análises Clínicas, fls. 659/669.
- g) Proposta de Preços da Labor União Ltda., fls. 670 a 681.
- h) Proposta de Preços da Sciency Citolgy Center Ltda., fls. 682 a 693.
- i) Planilha de estimativa orçamentária para a contratação emitida pela Prefeitura do Município, fl. 694.
- j) Planilha comparativa entre as propostas de preços de fls. 637 a 693.
- k) Planilha de valores dos preços praticados no mercado, com base nas propostas de fls. 637 a 693, fl. 696.]
- l) Relatório de Disponibilidade Orçamentária, fl. 698.
- m) Impressão da requisição do bloqueio de verba orçamentária, fl. 699.

- n) Impressão do bloqueio orçamentário e estimativa de impacto orçamentário-financeiro, fl. 700.
- o) Parecer Jurídico, fls. 702 a 707.
- p) Cópia da 34ª. Alteração Contratual da Sociedade Empresarial Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda. Fls. 708 a 718.

#### **ANÁLISE**

Esta Unidade Técnica, após verificar a documentação até esta data juntada aos autos, entende pela irregularidade do Processo Licitatório nº 140/15, por:

- 1) Ausência da publicação do aviso de licitação, mediante comprovante das publicações sobre o Processo Licitatório, contrariando o disposto no § 3º do art. 2º e no § 1º do art. 21, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2) Ausência do Edital do Processo Licitatório, contrariando o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3) Ausência de minuta do contrato, conforme previsto no inciso III do § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4) Falta de justificativa legal e fática para a contratação direta;
- 5) Ausência de justificativa do preço e do valor da contratação.
- 6) Impedimento à formulação das propostas e sua avaliação, pois no Termo de Referência se estabelece que o tipo será “menor preço global de empresas com preços da tabela SUS”, e dessa forma não há clareza entre o critério de precificação (Tabela SUS) e os valores a serem ofertados pelos interessados. Por exemplo, haverá: desconto sobre os valores da tabela? Valores da tabela são os preços máximos? Ou seria outro o critério?
- 7) Ausência nos autos da Tabela do SUS, à época, para os exames laboratoriais do objeto.

Caso já tenha sido feita contratação da prestação dos serviços, faltam nos autos do processo:

- 8) Qualificação do contratado.
- 9) Justificativa da escolha do contratado.
- 10) Justificativa do preço contratado.
- 11) Cópia do contrato.

Por todo o exposto, entende-se que as Sras. Daniela Corrêa Nogueira, Elcilene Lopes Corrêa Matos, e o Sr. Cláudio Ribeiro Figueiredo, respectivamente, Prefeita, Presidente da Comissão de Licitação e Procurador-Geral do Município de Ribeirão das Neves, possam ser intimados a enviar para este Tribunal cópia integral do Processo Licitatório nº 140/15, fases interna e externa, bem como apresentar, caso queiram, as justificativas para as irregularidades iniciais, acima apontadas.

#### **4. AVALIAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/15**

Documentação enviada

- q) Cópia da autuação do processo nº 00161/15, fl. 719.
- r) Memo 163/2015 – Solicitação de abertura de processo, fl. 720.
- s) Termo de Referência – fls. 720v a 730v.

- t) Anexo II – Modelos Declarações Conforme Termo de Referência – fl. 731 a 734.
- u) Anexo III – Termo de Proposta de Adesão, fls. 734 e 734v.
- v) Anexo IV – Termo de Compromisso com o Cronograma definido pela SMS para a instalação dos laboratórios no Hospital Municipal e Postos de Coletas fixos nas Unidades de Saúde: UBR, UBS e UPA, fls. 734v e 735.
- w) Impressão da ficha de empenho no vídeo, fl. 736.

#### **ANÁLISE**

Observada a documentação contida nos autos até esta data, entende-se que o Processo Licitatório nº 161/15, encontra-se irregular, por:

- 12) Ausência da publicação do aviso de licitação, mediante comprovante das publicações sobre o Processo Licitatório, contrariando o disposto no § 3º do art. 2º e no § 1º do art. 21, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13) Ausência do Edital do Processo Licitatório, contrariando ao disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14) Ausência de minuta do contrato, conforme previsto no inciso III do § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15) Impedimento à formulação das propostas e sua avaliação, pois no Termo de Referência se estabelece que o tipo será “menor preço global de empresas com preços da tabela SUS”, e dessa forma não há clareza entre o critério de precificação (Tabela SUS) e os valores a serem ofertados pelos interessados. Por exemplo, haverá: desconto sobre os valores da tabela? Valores da tabela são os preços máximos? Ou seria outro o critério?.

Ante ao exposto, entende-se que as Sras. Daniela Corrêa Nogueira, Elcilene Lopes Corrêa Matos, e o Sr. Cláudio Ribeiro Figueiredo, respectivamente, Prefeita, Presidente da Comissão de Licitação e Procurador-Geral do Município de Ribeirão das Neves, possam ser intimados a enviar para este Tribunal cópia integral do Processo Licitatório nº 161/15, fases interna e externa, bem como apresentar, caso queiram, as justificativas para as irregularidades iniciais, acima apontadas.

#### **5. CONCLUSÃO, SUGESTÕES, RECOMENDAÇÕES**

##### **PRELIMINARMENTE**

A Denúncia foi apresentada a este Tribunal pretendendo a retificação ou reedição do Edital do Chamamento Público nº 002/2015, que objetivava o credenciamento de prestadores de serviços de análises laboratoriais, com base nos preços da Tabela do SUS. O Chamamento Público nº 002/2015 foi revogado pela Administração Municipal, dessarte, ocorreu perda do objeto da análise dos fatos denunciados em relação esse Processo Licitatório de Chamamento Público.

##### **NO MÉRITO**

Cumprindo determinação do Relator, Conselheiro em substituição Licurgo Mourão, analisou-se o Processo Licitatório nº 140/15 (contratação por dispensa) e o Processo Licitatório nº 161/15 – Registro de Preço, pelo menor preço global, e verificada a documentação que se encontra nos autos, até a data atual, entende esta Unidade Técnica que estão irregulares por:

**Processo Licitatório nº 140/15 (contratação por dispensa)**

1. Ausência da publicação do aviso de licitação, mediante comprovantes das publicações sobre o Processo Licitatório, contrariando o disposto no § 3º do art. 2º e no § 1º do art. 21, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.
2. Ausência do Edital do Processo Licitatório, contrariando o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
3. Ausência de minuta do contrato, conforme previsto no inciso III do § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. Falta de justificativa legal e fática para a contratação direta;
5. Ausência de justificativa do preço e do valor da contratação.
6. Impedimento à formulação das propostas e sua avaliação, pois no Termo de Referência se estabelece que o tipo será “menor preço global de empresas com preços da tabela SUS”, e dessa forma não há clareza entre o critério de precificação (Tabela SUS) e os valores a serem ofertados pelos interessados. Por exemplo, haverá: desconto sobre os valores da tabela? Valores da tabela são os preços máximos? Ou seria outro o critério?
7. Ausência nos autos da Tabela do SUS, à época, para os exames laboratoriais do objeto.  
E, ainda, por:
8. Falta da documentação de qualificação do contratado.
9. Ausência da justificativa da escolha do contratado.
10. Ausência da justificativa do preço contratado.
11. Inexistência nos autos da cópia do contrato.

**Processo Licitatório nº 161/15 (Registro de Preços)**

12. Falta da publicação do aviso de licitação, mediante comprovante das publicações sobre o Processo Licitatório, contrariando o disposto no § 3º do art. 2º e no § 1º do art. 21, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.
13. Ausência do Edital do Processo Licitatório, contrariando o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
14. Ausência de minuta do contrato, estando desconforme com o previsto no inciso III do § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.
15. Impedimento à formulação das propostas e sua avaliação, pois no Termo de Referência se estabelece que o tipo será “menor preço global de empresas com preços da tabela SUS”, e dessa forma não há clareza entre o critério de precificação (Tabela SUS) e os valores a serem ofertados pelos interessados. Por exemplo, haverá: desconto sobre os valores da tabela? Valores da tabela são os preços máximos? Ou seria outro o critério?

Dessa forma, entende-se que os responsáveis, as Sras. Daniela Corrêa Nogueira, Elcilene Lopes Corrêa Matos, e o Sr. Cláudio Ribeiro Figueiredo, respectivamente, Prefeita, Presidente da Comissão de Licitação e Procurador-Geral do Município de Ribeirão das Neves, possam ser intimados a enviar para este Tribunal cópia integral do Processo Licitatório nº 140/15 (Dispensa de licitação) e do Processo Licitatório nº 161/15, fases interna e externa, bem



## **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

*Diretoria de Engenharia e Perícia de Matérias Especiais – DEPME  
Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação*



como apresentar, caso queiram, as justificativas que entenderem pertinentes para as irregularidades iniciais, acima apontadas.

À consideração superior.

CFEL, DEPME, 6 de novembro de 2015.

João Batista de Araújo  
Analista de Controle Externo  
TC-02868-9